

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DERRUBANDO MITOS E PRECONCEITOS

Carlos Aparício Clemente¹

Todos nós já ouvimos dizer que “ninguém é igual a ninguém”. Isto significa que a diversidade é uma característica do ser humano. Para além das diferenças como cor, sexo, religião, idade, idioma, etnia, todos nós possuímos também características genéticas, físicas e de personalidade que, na interação com o meio familiar, social e cultural em que vivemos, nos constituem como pessoas únicas, singulares. Somos todos diferentes.

As pessoas tendem a se aproximar dos seus iguais e, nesse movimento, alguns grupos são excluídos. Um desses grupos que ainda sofre preconceito e é discriminado pela sociedade é o das pessoas com deficiência.

É necessário esclarecer que deficiência não é doença. Pessoas com deficiência podem agir, estudar, trabalhar, sonhar e viver a vida normalmente. Podem ficar doentes um dia, como qualquer outra pessoa, que tenha deficiência ou não.

A deficiência pode se manifestar em qualquer um de nós, de modo permanente ou temporário. Algumas pessoas com deficiência já nascem nessa condição, outras adquirem no transcorrer da vida como consequência de uma doença ou acidentes.

Entende-se, hoje, que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental (que é o impedimento de natureza psicossocial, decorrente de um transtorno mental), intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

As deficiências podem ser de vários tipos:

Física: quando a limitação ocorre em uma função motora, ocasionando uma paralisia, por exemplo, andar, mover o braço, a mão etc. Também se enquadram aqui os casos de perda de segmentos do corpo como as amputações, nanismo, ostomias e outras deformidades.

Auditiva: é uma deficiência sensorial, pois envolve a perda do sentido da audição. A perda pode ser em grau variado, podendo comprometer mais ou

menos a audição e conseqüentemente a linguagem falada.

Visual: é uma deficiência sensorial, visto que atinge o sentido da visão. A pessoa pode ser cega, possuir baixa visão ou ter uma restrição importante do campo visual.

Intelectual: como o termo já diz, pessoas com deficiência intelectual apresentam limitações no intelecto, ou seja, na capacidade de raciocínio, o que reflete na sua capacidade de aprendizagem.

Múltipla: quando ocorre a presença de duas ou mais deficiências na mesma pessoa.

Psicossocial: também chamada “deficiência psiquiátrica” ou “deficiência por saúde mental” é a decorrente de um transtorno mental (doença mental). A deficiência psicossocial foi incluída no rol de deficiências pela Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A deficiência faz parte da condição humana

Neste novo milênio, as pessoas com deficiência representam 15% da população mundial, ou seja, mais de 1 bilhão de pessoas, dessas 200 milhões experimentam dificuldades funcionais consideráveis. Resultado da movimentação das pessoas com deficiência pelo mundo, em 2006, a ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada por mais de 100 países em março de 2007, e ratificada no Brasil pelo Congresso Nacional, em julho de 2008.

Em 2011, a Organização Mundial de Saúde, com o apoio do Banco Mundial, lançou o Relatório Mundial sobre a Deficiência, afirmando que, nos próximos anos, a deficiência será uma preocupação ainda maior – porque sua incidência tende a aumentar por causa do envelhecimento das populações e pelo risco maior de deficiência na população de mais idade, bem como devido ao aumento global de doenças crônicas como diabetes, doenças cardiovasculares, câncer e distúrbios mentais.

É interessante notar que a Convenção da ONU e o Relatório da OMS trabalham o conceito de que “a deficiência faz parte da condição humana”. Os dois documentos internacionais dedicaram capítulos específicos sobre o Direito ao Trabalho das Pessoas com Deficiência.

BRASIL

O Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2010, indica que as pessoas com deficiência também estão inseridas em várias ocupações, sejam empregadores, seja trabalhadores por conta própria, mas em quase 69% das ocupações estão trabalhando na condição de empregados da iniciativa privada e no setor público.

É o que está acontecendo nos empregos formais no país. Os trabalhadores com deficiência representam apenas 0,7% dos empregos, com 357.797

postos ocupados diante do universo de 48.948.433 total de empregos declarados na Relação Anual de Informações Sociais (Rais), de 2013. E, na faixa da lei de cotas², a fiscalização trabalhista amarga a “pecha” de fazer vista grossa por descumprí-la, já que 73,5% das vagas reservadas não estão ocupadas, após 24 anos de existência da legislação. Esta lei comporta 1,047 milhões de vagas, mas, até dezembro de 2013, só havia 277.794 preenchidas.

Tamanha negligência em ignorar a lei provoca um desvio de remuneração anual de quase R\$ 25 bilhões, referentes a salários não pagos a trabalhadores com deficiência que deixam de ocupar as vagas reservadas pela legislação.

Comparando o total de pessoas ocupadas na condição de empregadas, com idade entre 15 e 64 anos do Censo, com o total de trabalhadores na Relação Anual de Informações Sociais 2013 (Rais), do Ministério do Trabalho e Emprego, encontra-se uma proporção de formalização de 83,6% e, quando a mesma comparação é feita do lado dos que têm deficiência, a proporção de formalização é de apenas 2,8%³. Isso significa que a chance de uma pessoa com deficiência ocupar trabalho em igualdade de condições com as demais pessoas é quase 30 vezes menor.

TABELA 1

Pessoas com deficiência ocupadas como empregados – censo do IBGE x Trabalhadores com deficiência registrados – Rais

Brasil	Empregos de trabalhadores entre 15 e 64 anos			
	População ocupada na condição de empregado - IBGE	Empregos de trabalhadores na Rais	População com deficiência ocupada como empregado - IBGE	Empregos de trabalhadores com deficiência na Rais
Total	58.533.696	48.948.433	12.858.065	357.797
Índice de formalização		83,6%		2,8%

Fonte: MTE. Rais 2013; IBGE. Censo Demográfico 2010
Elaboração do autor

Este abismo de exclusão não consegue se sustentar se não pelo preconceito cultural presente no mundo do trabalho, dado que, no Brasil, cerca de 45,6 milhões de pessoas possuem alguma deficiência (23,9% da população) e estes números não podem ser ignorados. A maioria da população adquire a deficiência durante a vida e tem experiência de sobra para contribuir com a sociedade, porque já contribuía na condição de estar “sem deficiência”.

Ocorreram avanços nas últimas três décadas, no mundo e no Brasil, com

2 A lei 8.213, de 24/07/91, dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social prevendo, no artigo 93, a reserva legal de 2% a 5% de vagas para as pessoas com deficiência e reabilitadas. Este artigo indicava o percentual de vagas reservadas para as empresas com 100 ou mais empregados na seguinte proporção: 100 a 200 empregados – 2%; 201 a 500 empregados – 3%; 501 a 1.000 empregados – 4%; 1.001 em diante – 5%. A lei previa multas pelo descumprimento, demissões só com a contratação de substituto de condição semelhante e geração de estatísticas sobre as vagas preenchidas a cargo do ministério do trabalho.

3 Garcia (2013) faz um alerta: que comparando os dados do Censo, percebe-se que ainda sobram cerca de 3 milhões de pessoas com deficiência, inativas, além de 1,5 milhão sem carteira ou por conta própria, que poderiam ser formalizadas.

as pessoas com deficiência construindo o protagonismo da própria história com o lema “nada sobre nós, sem nós”, cunhado em 1981. Sob este lema, influenciaram na redação da Constituição de 1988, na produção de diversas leis que, se cumpridas, ampliariam a dimensão da inclusão em todo o território nacional. Mas, as leis sobre o direito ao trabalho, como a lei de cotas, ficam empacadas e “mofando” em vários órgãos públicos que têm ligação direta com o assunto e, em muitas ocasiões, encontram interpretação distorcida na justiça do trabalho, por desinformação e preconceito.



Evanilson, operador de máquinas. Foto de Eduardo Metroviche

Por negligência da fiscalização trabalhista, apenas no final de 2008, ficou-se sabendo que a escolaridade de trabalhadores “com” e “sem” deficiências eram semelhantes, mas a participação no mercado formal dos trabalhadores com deficiência representou menos de 1% desde 2007 até 2013. A batalha para que haja abertura e transparência das informações do Ministério do Trabalho e Emprego dura até os dias de hoje.

A partir da comparação dos dados do Censo e da Rais, foi possível dar respostas aos principais argumentos contrários à lei de cotas:

1- A argumentação de que “não há pessoas com deficiência em número suficiente para ocupar as vagas previstas na lei de cotas” não se sustenta, porque a lei de cotas por si só garante vagas reservadas a pouco mais de um milhão de trabalhadores com deficiência, mas apenas 278 mil estavam ocupadas em 2013, nas empresas com 100 ou mais empregados.

Por outro lado, os resultados anuais de inserção destes trabalhadores, por ação fiscal, beira a 40 mil registros apenas, sendo que 87,8% do segmento amargaram a rotatividade naquele mesmo ano, que tem ficado próxima a 90%, ano após ano.

Mas não faltam pessoas para trabalhar. O censo do IBGE, em 2010, localizou

18,7 milhões de pessoas com deficiência ocupadas com idade entre 15 e 64 anos e, entre elas, havia 12,8 milhões de pessoas com deficiência que trabalhavam como “empregado com carteira profissional registrada”.

Nesta mesma faixa de idade existem 9,3 milhões de pessoas com deficiências severas e intelectual, que são compatíveis com as deficiências originalmente previstas na lei de cotas. Mais um detalhe: o Censo de 2010 encontrou 3,7 milhões de pessoas ocupadas com deficiências severas, que não aparecem nos registros da Rais.

2- Também não se sustenta a argumentação de que “A formação das pessoas com deficiência é incompatível com as necessidades do mercado de trabalho” porque os próprios registros públicos demonstram que os níveis de instrução de todos os trabalhadores, tendo deficiência ou não, são semelhantes.

Já é fato que as empresas concentram mais de 60% dos contratos de trabalho com aqueles que possuem ensino médio ou superior completo, tenham deficiência ou não.

O IBGE informou, em 2010, que existem 7,4 milhões de pessoas com deficiência com ensino médio completo, mas as empresas só tinham 169 mil contratados, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, em 2013. Isso significa que quem se formou no ensino superior já faz parte do contingente de 2,8 milhões de pessoas com deficiência, segundo o Censo, enquanto o mercado de trabalho formal só contratou 49 mil pessoas com esta escolaridade.

Desta forma, mesmo existindo 10,2 milhões de pessoas com deficiência com ensino médio ou superior completo, apenas 218 mil foram aproveitadas no trabalho formal.

3- Para enfrentar argumentos de que “pessoas com deficiência preferem receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, em vez de disputar as vagas do trabalho formal” o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome trouxe a resposta: Existiam pelo menos 1,5 milhão de beneficiários do BPC com idade entre 19 e 64 anos, no Brasil, no final de 2014, mas apenas 775 tiveram suspensão do benefício para ingressar no mercado de trabalho. E, no caso da aprendizagem, havia apenas 253 beneficiários do BPC com contratos de aprendizagem registrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais até dezembro de 2014.

E falta de escolaridade não pode ser desculpa porque há 122 mil pessoas nesta condição que concluíram o ensino médio ou mais, escolaridade em que se concentram 60% dos empregos formais.

4- O argumento de que “em muitos postos de trabalho há riscos que são proibitivos para as pessoas com deficiência” também não se sustenta, porque a Constituição de 1988 já previa, no Artigo 7º, Inciso XXXI, a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador

de deficiência”. Isso quer dizer, claramente, que não pode haver nenhum tipo de restrição para a contratação de pessoas com deficiência. Como para qualquer outra pessoa, o que tem que se observar são as aptidões e a habilitação para o exercício regular da profissão.

O movimento sindical tem espaço para ampliar a participação nesta questão, porque o fim do preconceito e da consequente discriminação do trabalho é uma das bandeiras que defendemos em busca do Trabalho Decente e uma contribuição concreta para a comunidade em que nos relacionamos.

Também precisamos enfrentar e denunciar o colapso da fiscalização trabalhista, que, para tentar remediar a falta de concurso público para reposição de auditores fiscais do trabalho, está substituindo a fiscalização *in loco* por fiscalização por meio de papéis previamente escolhidos pelas empresas para atender às notificações de fiscalizações “indiretas”, o que tem efeitos duvidosos diante das reais condições de trabalho que enfrentam os trabalhadores em geral, e os trabalhadores com deficiência, em particular.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24/07/91**. Disponível em: <http://www.saci.org.br>. Acesso em: 27/10/2002.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada** / Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital _ Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

GARCIA, Vinicius Gaspar. **Características ocupacionais, nível de rendimentos e perfil social dos trabalhadores com deficiência no Brasil**. XIII Encontro Nacional da ABET, Curitiba, PR, 2013.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico de 2010**.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013.

RELATÓRIO Mundial sobre a Deficiência. Organização Mundial da Saúde / Banco Mundial. Tradução: Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPcD, 2012.